

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

1

O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA TRANSPARENCIA ATIVA: UMA ANÁLISE DO *WEBSITE* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Tiago Flores¹
Pablo Venzon²

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 APONTAMENTOS SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL; 2. ANÁLISE DO *WEBSITE* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SOB A ÓTICA DA TRANSPARÊNCIA ATIVA. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO

O presente artigo versa sobre o direito de acesso à informação pública, por meio da transparência ativa. Por se tratar de um tema de relevância social questiona se o *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria está em alinhamento normativo com o Art. 8º, § 1º e incisos da Lei de Acesso à Informação Pública no que diz respeito a transparência ativa. Objetiva-se responder à indagação mediante breves comentários sobre o direito de acesso à informação no Brasil, bem como análise, por meio de observação direta e não participativa, do *website* da Prefeitura em comento. Conclui que o referido *website* busca atender as normas vigentes no Art. 8º, § 1º e incisos da Lei de Acesso à Informação. Contudo, ainda há um longo caminho a ser percorrido para uma transparência ativa efetiva que possa empoderar os cidadãos a participar dos processos decisórios por meio de um espaço mais democrático que reconheça o verdadeiro significado de cidadania.

Palavra-Chave: Informação Pública. Lei de Acesso à Informação. Prefeitura Municipal de Santa Maria. Transparência Ativa.

ABSTRACT

This article deals with the right of access to public information, through active transparency. As it is a matter of social relevance, it questions whether the website of the Municipal Government of Santa Maria is in normative alignment with Art. 8, § 1 and sections of the Law on Access to Public Information with regard to active transparency. The objective is to answer the question by means of brief comments on the right of access to information in Brazil, as well as analysis, through direct and non-participatory observation, of the website of the Municipality in question. It concludes that said website seeks to comply with the standards in force in Article 8, paragraph 1 and subparagraphs of the Law on Access to Information. However, there is still a long way to go for effective active transparency that can empower citizens to participate in decision-making through a more democratic space that recognizes the true meaning of citizenship.

KEY WORDS: Public Information. Law on Access to Information. City Hall of Santa Maria. Transparency Active.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da FAMES. Endereço eletrônico: tiagoflores_1993@outlook.com

² Acadêmico do Curso de Direito da FAMES. Endereço eletrônico: pablovenzon@hotmail.com



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

2

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo a análise do direito ao acesso à informação no serviço público, por meio da transparência ativa. Pretende verificar se o município de Santa Maria segue as diretrizes normativas da Lei de Acesso à Informação, especificamente em seu Art. 8º, § 1º e seus incisos. A saber, norma que regulamenta o direito do cidadão brasileiro de ter acesso à informação por meio de transparência ativa.

A Constituição Federal da República de 1988, reconheceu o direito de acesso à informação pública no rol dos seus direitos fundamentais, o qual foi potencializado com o advento das Tecnologias da Informação e Comunicação fortalecendo a democracia e uma maior fiscalização e participação social.

Ademais, as TIC contribuíram para uma melhor relação entre governantes e governados e, portanto, o legislador precisou se adaptar a essas tecnologias em especial a internet no sentido de disponibilizar tais informações de forma clara, com fácil acesso e, sobretudo transparente.

É responsabilidade do Estado dispor dessas informações sem solicitação prévia, com vistas a manter uma relação de confiança e democrática com o cidadão, principalmente o eleitor, aqui especificamente o eleitor santamariense que soma hoje mais da metade da população. É nesse contexto que se apresenta a seguinte indagação: em que medida é possível verificar um alinhamento normativo da Prefeitura Municipal de Santa Maria com os dispostos normativos previstos no Art. 8º, § 1º e incisos da Lei de Acesso à informação Pública?

Para responder tal questionamento o trabalho foi dividido em duas seções. A primeira apresentando breves apontamentos sobre a informação pública no Brasil e a segunda trazendo uma análise a partir de uma observação direta e não participativa do *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria com vistas a verificar o alinhamento em comento.

Para a confecção da presente pesquisa foi utilizado o método de abordagem dedutivo, procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

3

1 APONTAMENTOS SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

Nos últimos anos toda a sociedade tem passado por inúmeras modificações, dentre elas, o veloz progresso tecnológico. Tais avanços ocasionaram o alargamento entre as fronteiras e a relação dos governantes e governados, ampliando, nesse sentido, o empoderamento social por meio do ciberespaço. O avanço tecnológico tem gerado inúmeros benefícios para a comunidade, como por exemplo, o acesso à informação pública, potencializando o exercício da cidadania.

A Carta Magna brasileira, base de toda a lei, é conhecida como a “Constituição Cidadã”, tendo em vista o reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, os quais não podem ser confundidos com os direitos do homem, ao passo que de acordo com Canotilho (2003, p. 393), “direitos dos homens são direitos válidos para todos os povos em todos os tempos [...]” enquanto os “direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos espaço-temporalmente”.

Na mesma acepção Bonavides (2011, p. 561) explana que: “os direitos fundamentais propriamente ditos são, na essência [...] os direitos do homem livre e isolado, direito que possui em face do Estado”. Para fins didáticos, o autor os divide em cinco gerações: A primeira geração irá tratar dos direitos de liberdade, individuais, civis e políticas. Isto é, o direito será vocacionado para as prestações negativas do Estado. A segunda consiste nos direitos da igualdade, como as questões econômicas, sociais e culturais, caracterizado por um Estado firme e ativo. Na terceira geração vai se falar sobre direito de fraternidade, buscando o direcionamento no gênero humano.

A Quarta geração, vai se deter a globalização política, trazendo um paralelo entre a democracia, direito ao pluralismo e o direito à informação. Já a quinta e última geração irá trazer o direito à paz. Além de ambas as ideias apresentadas, a primeira mais sintetizada, e a outra, um tanto mais complexa por abrigar o leque de cinco gerações, imperioso destacar ainda os ensinamentos de Pérez Luño, o qual reconhece os Direitos do Homem, ou Direitos Humanos, em sua primeira dimensão, enquanto que na segunda trata de economia, sociedade e cultura. Por fim, Pérez Luño entende que os direitos em relação ao meio ambiente, esfera bioética e biotecnologia,



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

4

a paz e o direito das tecnologias da informação pertencem a direitos de terceira geração (LUÑO, 2012, p. 140).

Apesar dos contrapontos apresentados entre as gerações e diferentes classificações, a Constituição Federal de 1988, vai normatizar em seu Art. XIV o direito à informação enquanto direito fundamental. No que diz respeito ao direito à informação pública, o mesmo texto normativo disciplina em seu Art. 5º, inciso XXXIII que “todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade” (BRASIL, 1988).

No mesmo sentido cumpre destacar o Art. 37, § 3º, II o qual trata da publicidade relativa aos atos de governo, bem como o Art. 216, inciso § 2º dispendo sobre a responsabilidade da administração pública no que tange a gestão dos documentos governamentais e os meios para sua disponibilização, ambos igualmente pactuados no texto constitucional (BRASIL, 1988)

Para Cobo (2009, p. 8), a informação pública é “a forma uniforme em que corresponde aplicar como regra a presunção de publicidade de toda a informação realizada pelo Estado”, com vistas a potencializar uma relação transparente entre governantes e governados.

Para tanto, tendo em vista os avanços tecnológicos potencializados pelas Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, em especial a internet, os governos precisaram se adaptar para oportunizar o acesso à informação pública para os cidadãos e, conseqüentemente promover uma participação mais democrática (KEGLER, REIS, 2017, p. 5).

Para Ackerman e Sandoval (2005, p. 12): “a internet constitui um poderoso mecanismo de comunicação que pode ser utilizado para facilitar o acesso à informação pública e de todo o tipo”. Desse modo era preciso regular essa relação entre direito e internet, principalmente no que tange a relação entre administração pública e cidadãos. Para tanto foi instituída a Lei 12.965/2014 denominada Marco Civil da Internet dispendo em seu Art. 4º que “A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do acesso à informação ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos” (BRASIL, 2014).



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

5

No mesmo contexto, foi promulgada a Lei n.º 12.527/2011, intitulada Lei de Acesso à Informação - LAI, a qual veio para regular o direito de acesso à informação pública previsto no texto constitucional, bem como empoderar os cidadãos, que, mediante o acesso à informação pública passam a participar mais ativamente dos processos decisórios (KEGLER, REIS, 2017, p. 6).

A Lei de acesso à informação, é uma das leis que traz inúmeros benefícios para a sociedade, obrigando os órgãos públicos pelo cumprimento de suas obrigações de caráter informacional, independente de privilégios. Tal questão trata-se do princípio da impessoalidade, assim como trata Mazza (2012, p. 90-91):

O princípio da impessoalidade estabelece um dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios [...] indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

Ademais registra-se o princípio da moralidade, onde a ética deve estar subentendida nas diretrizes pessoais do indivíduo que desempenha a função pública. De acordo com Carvalho Filho (2008, p, 19): “o princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta”. Desse modo, o solicitante deve cumprir sua obrigação de cobrar, enquanto o solicitado deve cumprir sua função de fazer/prestar qualquer solicitação, embasados não só pela Lei, mas também pela moral e pela ética.

Ambos os princípios encontram-se pactuados no Art. 37, *caput* da Constituição Federal informando que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

Repostando-se ao acesso à informação pública, imperioso destacar ainda que essa deve ser disponibilizada de maneira clara, de fácil acesso e sobretudo de forma transparente. Para Calderon e Lorenzo (2010, p. 18-19) sempre que se tratar de uma relação entre governo e transparência, essa deve estar envolta da chamada *accountability*, denominação dada para os processos informacionais transparentes no que diz respeito ao acesso e, sobretudo a disponibilidade sem prévia solicitação.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

6

Para tanto, nenhuma das informações do órgão público deverá ser negada. Salvo, nos casos previstos no Art. 5º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 “[...] ressalvadas aquelas cujo o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988).

Registra-se que o Estado tem buscado uma maior integração com a sociedade, a qual foi conquistada pelas TIC e que veio aproximar ainda mais o legislador da comunidade. Corval (2010, p, 11), explana que:

A realização do potencial das TICs considerando estes desafios e objetivos políticos, concentra-se em três tipos de expectativas: aliviar a falta de transparência com melhor informação; multiplicar as formas de debate e discussão; implementar processos de deliberação e tomada de decisão para os cidadãos.

Para tanto tais tecnologias possuem um importante papel, visto que modificaram o sistema *off-line* e falho de interação do poder legislativo e os cidadãos, trazendo, sobretudo por meio do ciberespaço uma maior aproximação entre governantes e governados. Dessa maneira, servindo como novo pilar democrático, agora no setor das inovações tecnológicas.

Com vistas ao objeto principal do presente trabalho, importante destacar que a transparência pela qual deve ser regida o acesso à informação pública se configura de duas formas, sendo a principal denominada de transparência ativa, objetivo principal do presente trabalho.

O Art. 8º da Lei de Acesso à informação Pública, vai conceituar esse modelo de transparência como: “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Já no que diz respeito a transparência passiva vai disciplinar em seu Art. 10 como aquele modelo onde há uma resposta por parte do Estado para um questionamento realizado por parte do cidadão (BRASIL, 2011).

Limberger (2016, p. 47) conceitua transparência ativa como aquela em que existe a disponibilização de dados por parte da administração pública sem prévia solicitação dos cidadãos, ou seja, de modo espontâneo pela administração pública.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

7

Já a transparência passiva ocorre quando os dados são fornecidos mediante solicitação da parte interessada. Segundo a autora, em ambos os casos, sempre que a disponibilização utilizar das TIC se está diante do que a autora denomina de cibertransparência.

Logo, resta claro a importância do direito de acesso à informação pública como um direito fundamental para ambos os lados, os que estão incumbidos de autoridade e de responsabilidade em prestar (o Estado), e, por conseguinte à população que deve ter tal direito garantido de forma clara, facilitada e transparente.

Ademais ficou evidente que os órgãos públicos devem se adaptar às Tecnologias da Informação e Comunicação, com vistas a aproximar governantes e governados, sobretudo por meio dos seus *websites*. Nesta senda é que o presente trabalho indaga se o *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria cumpre com os ditames normativos regulamentados pela Lei 12.527/2011, especificamente no seu Art. 8º, e incisos. Indagação está que será respondida na seção subsequente.

2. ANÁLISE DO *WEBSITE* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SOB A ÓTICA DA TRANSPARÊNCIA ATIVA.

Conforme explanação realizada na seção anterior, o direito de acesso à informação pública fundamentado na Constituição Federal de 1988, regulamentado pelo Marco Civil da Internet e disciplinado pela Lei de Acesso à Informação, configura-se como um direito fundamental de extrema importância, tendo em vista que é por meio deste que a população tem a oportunidade de adquirir um maior conhecimento sobre as ações da administração pública e, conseqüentemente se potencializar sua participação por meio do ciberespaço, inclusive para a efetivação de direitos.

Partindo dessa premissa é que se passa à análise proposta, a fim de verificar por meio de observação direta e não participativa o *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria no intuito de verificar se há alinhamento normativo com o disposto no Art. 8.º da Lei de Acesso a Informação, especificamente no que diz respeito aos critérios de transparência ativa disponibilizados na sua página hospedeira.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

8

No entanto, antes de adentrar a presente análise imperioso destacar os motivos pelos quais o município de Santa Maria foi o escolhido para retratar tal verificação. A cidade de Santa Maria, reconhecida como município em 1857 é considerada o coração do Rio Grande do Sul por se encontrar no centro do Estado. Atualmente possui 261 mil habitantes entre a área urbana e rural (AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA MARIA, 2018) e 204.624 eleitores (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, 2018), ou seja, mais da metade da sua população é eleitora, motivo pelo qual se escolheu o município em comento.

Ainda, é denominada por muitos como cidade universitária e cidade militar, sendo considerada modelo em ambos os seguimentos. Mas no que diz respeito a transparência do governo perante o seu povo, a cidade modelo no campo da educação e segurança militar pode ser considerada modelo no quesito transparência ativa?

Para tanto parte-se para a análise proposta com vistas a verificar especificamente a existência dos dispostos normativos previstos no Art. 8º e incisos da Lei de Acesso à Informação Pública no *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Nesse sentido, em sua página inicial apresenta algumas informações e funcionalidades para o cidadão santa-mariense. Pode-se verificar um sistema de busca claro, onde se pode fazer a utilização por meio de “Palavras-chaves”. Entretanto não foi possível a localização de funcionalidades, quanto a acessibilidade.

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

9

Figura 1: Recurso de pesquisa, “Palavras-chaves”:



Fonte: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

Na sequência, verifica-se alguns recursos em forma de *banners* facilitando a navegação no *website*. Ainda é possível encontrar notícias da comunidade e eventos realizados pela Prefeitura, ambos disciplinados pelo Art. 8º, § 1º, inciso V da Lei 12.527/2011.

Figura 2: Banners e notícias:



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

10

Fonte: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/>>. Acesso em: 13 abr. 2018.
Na área lateral direita foi encontrado o menu “secretarias”. Onde é disponibilizada uma grade com toda a estrutura pertinente ao órgão, demonstrando suas respectivas secretarias.

Figura 3: Estrutura organizacional/ secretarias:

The image shows a screenshot of the website www.santamaria.rs.gov.br. The 'Secretarias' menu is highlighted with a red box. The menu items are:

- Casa Civil
- Controladoria e Auditoria Geral do Município
- Cultura, Esporte e Lazer
- Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
- Desenvolvimento Rural
- Desenvolvimento Social
- Educação
- Estruturação e Regulação Urbana
- Finanças
- Gestão e Modernização Administrativa
- Infraestrutura e Serviços Públicos
- Meio Ambiente
- Mobilidade Urbana
- Procuradoria Jurídica
- Saúde

Other visible elements include a 'Serviços' section with various news items and a vertical sidebar on the right with icons for 'INFANTIL DEPENDENTE ADULTO', 'TV DA PREFEITURA', 'SER CIDADÃO', 'Horários de Ônibus', 'ARQUIVO HISTÓRICO', 'DEFESA CIVIL', 'LEGISLAÇÃO MUNICIPAL', 'CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS', 'PROCON', 'WEBMAIL', 'SERVIÇO MILITAR', and 'EDUCAÇÃO'.

Fonte:

<<http://www.santamaria.rs.gov.br/>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

Para visualização de dados pertinentes a uma secretaria (disciplinados pelo Art. 8, §1º, inciso I), o cidadão deve fazer uma escolha quanto a área pertinente, no exemplo em questão foi “CASA CIVIL”. Posteriormente será redirecionado à página específica de tal secretaria. Nesse local encontrará dados como: projetos de sua realização, notícias referentes à secretaria, contatos, dentre outros. Tais dados encontram-se dispostos no menu ao lado esquerdo da tela, na cor verde. Os dados telefônicos, horários de atendimento e endereço, são encontrados na parte inferior da página.

Figura 4: Dados referentes as Secretárias:

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

11

www.santamaria.rs.gov.br/casacivil

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS.

CASA CIVIL

Inicial Serviços Online Licitações Editais Área do Usuário Acesso à Informação

Destaque

Prefeitura entrega certidões de propriedade a famílias da Vila Ecologia, no Bairro Pinheiro Machado

Prefeitura assina ordem de serviço para regularizar 60 lotes nas regiões Sul e Oeste de Santa Maria

Mais Notícias

Prefeitura entrega certidões de propriedade a famílias da Vila Ecologia, no Bairro Pinheiro Machado

Primeiro dia da Calourada Segura reúne 5,5 mil pessoas na Praça Saturnino de Brito

Integrando secretarias, Prefeitura amplia fiscalização em áreas verdes e institucionais do Município

Prefeitura assina ordem de serviço para regularizar 60 lotes nas regiões Sul e Oeste de Santa Maria

Prefeitura realiza melhorias na Praça Saturnino de Brito para a edição 2018 da Calourada Segura

Fique Legal: último dia do mutirão leva centenas de pessoas a buscar orientação na Santa Marta

ver mais notícias

Casa Civil
Endereço: Rua Venâncio Aires, 2277 - 7º andar
Expediente externo: 7h30 às 13h
Telefone: 55 3921 7256 CEP: 97010-005
E-mail: casacivil@santamaria.rs.gov.br

© Copyright 2018, Todos os direitos reservados.
Desenvolvimento STI/SMG

Topo da Página | Página Inicial

Fonte: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/casacivil>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

Após a avaliação do Art., 8, §1º, Inciso I, verifica-se se a existência de aplicabilidade do Inciso II, da Lei 12.527/2011, o qual trata dos registros dos repasses e transparências dos recursos financeiros, “registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros” (BRASIL, 2011).

Mediante análise verificou-se que o *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria, não está em alinhamento com tal dispositivo. Porém, apresenta um banner, intitulado, “Transparência Pública”, onde é possível acessar diversas informações como: balanços financeiros, bem como repasses e transferências de recursos financeiros. O banner pode ser encontrado ao lado direito da tela e, clicando sobre o mesmo, o cidadão é redirecionado para a página do portal da transparência.

Figura 5 - Transparência Pública:

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

12

www.santamaria.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS.

Faça sua pesquisa! Buscar

Inicial Serviços Online Licitações Editais Área do Usuário

A+ A A-

Acesso à Informação

IPTU 2018 GERE A SUA GUIA

Portal ITBI Online

TRANSPORTE TRANSPARENTE

IMPOSTO SOLIDÁRIO

Notícias

Há mais de 20 anos percorrendo o Brasil, ciclista faz palestra na Escola Perpétuo Socorro

Segurança: Brigada Militar da Região Central recebe novas viaturas do Governo do Estado

Início

Acesso à Informação

Chamamento Público

Concurso Público

Distritos

Documentos

Downloads

Editais

Educação Fiscal

Eventos

Licitações

Nominata

Notícias

Ouvidoria Geral

Processo Seletivo

Registro de Preços

Serviços Online

Transparência Pública

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

OUIVORIA

Processo Seletivo MAGISTERIO

ALVARÁS

Sugestões PDDUA

Assistência Farmacêutica

TRABALHO INFANTIL DENUNCIE AGORA

TV DA PREFEITURA

Fonte: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/>>. Acesso em: 13 abr. 2018

Após o redirecionamento para a página do Portal da Transparência, o cidadão encontrará o link “Contas Públicas”, localizado no menu superior do *website*. Neste local é possível ter acesso a todos os balanços e repasses de recursos financeiros.

Figura 6: Contas públicas:

www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/?secao=contaspublicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS.

Bem Vindo ao Portal da Transparência

Acesso à Informação

Buscar

Contas Públicas Despesa Receita Licitações Relatórios Quadro Funcional Folha de Pagamento

Início > Contas Públicas

A Q A A Q

Contas Públicas

- Balanços Orçamentários
- Demonstrativo Anual de Receita e Despesa
- Execução dos Orçamentos
- Orçamentos Anuais
- Prestação de Contas - Relatório Circunstanciado

Receita

- Tributos Arrecadados
- Recursos Recebidos

Despesa

- Compras
- Resumo de Contratos e Aditivos

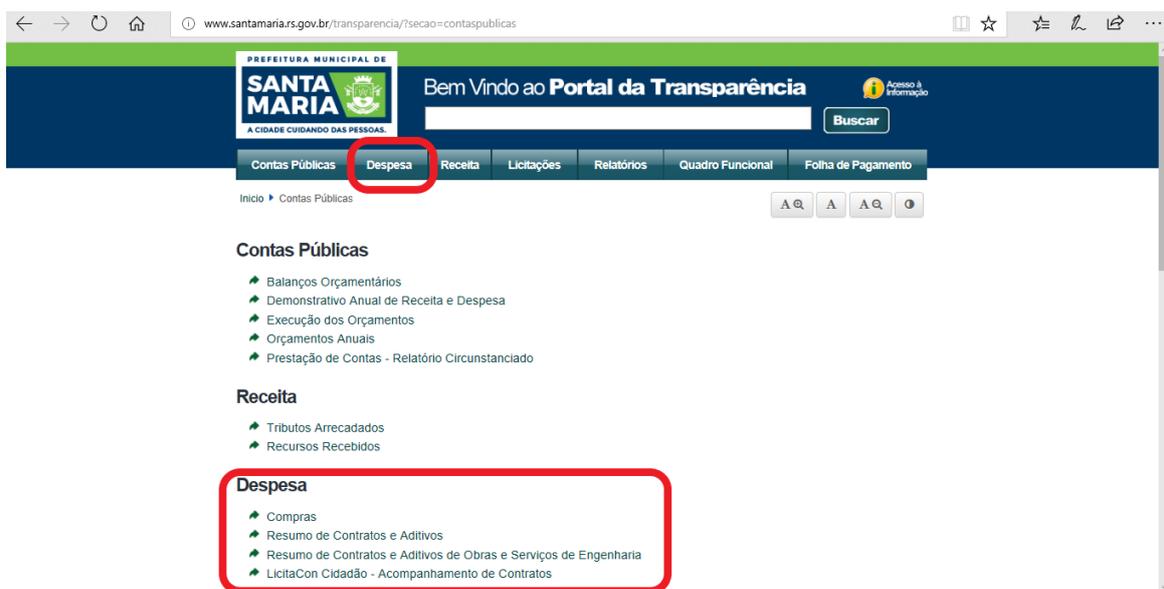
10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

13

Fonte: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/?secao=contaspUBLICAS>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

Em análise do Art. 8, Inciso III da Lei 12.527/2011, o qual diz respeito aos “registros das despesas” esse não foi localizado, visto que direciona novamente, para o Portal da Transparência. No portal, o cidadão deverá clicar sobre o botão despesas, que irá disponibilizar em tela “links”, os tipos de despesas ocorridos no exercício. Assim cabendo aos indivíduos verificá-las. Aqui percebe-se que o acesso à informação pública em questão não é claro e demonstra dificuldade para o acesso.

Figura 7 – Despesas



Fonte: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/?secao=despesa>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

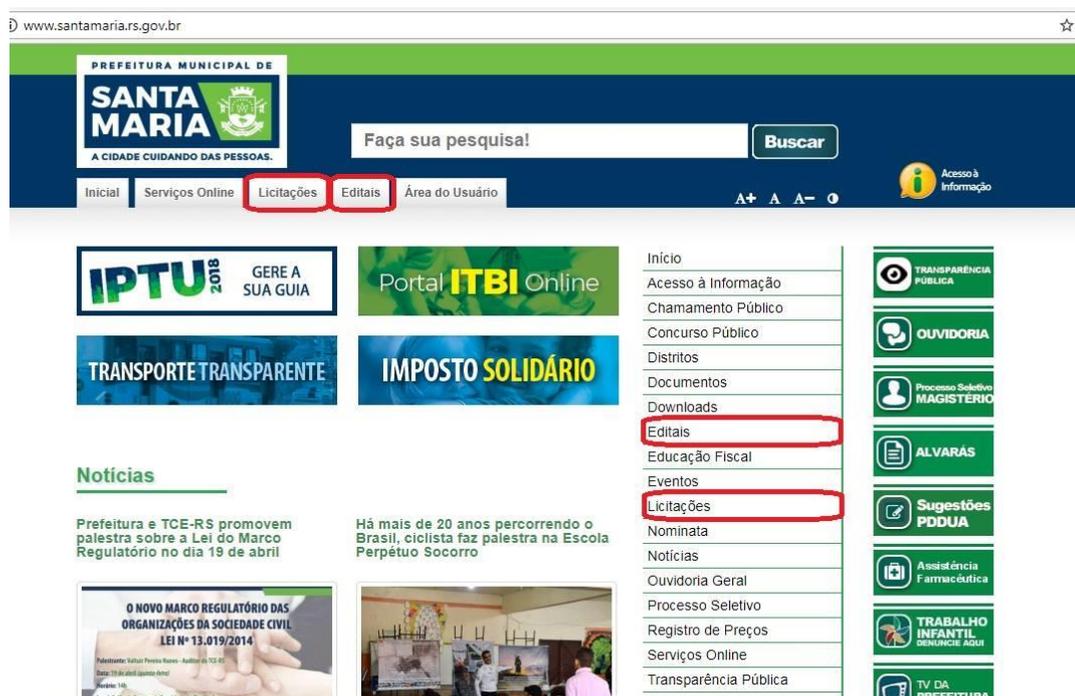
No que tange as questões licitatórias e contratuais, ambas normatizadas pelo Art. 8, § 1º, Inciso IV da Lei 12.527/2011, como “informações concernentes a procedimento licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados” (BRASIL, 2011). Verificou-se conformidade com a legislação em análise. Todavia, o recurso apresenta-se de maneira confusa, tendo

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

14

em vista a existência de dois banners referente ao assunto licitações, deixando o cidadão confuso no momento da escolha para visualização do recurso.

Figura 8 - Licitações e contratos



Fonte: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

Por fim, em última análise verificou-se o alinhamento previsto no Art. 8º, § 1º, Inciso VI da Lei 12.527/2011, o qual diz respeito a “Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.” (BRASIL, 2011). Após observação percebeu-se que tais informações não existem no *website* da Prefeitura em questão.

Diante o exposto, conclui-se, que, o *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria buscou cumprir com os dispostos normativos trazidos pelo Art. 8º e incisos da Lei de Acesso à Informação Pública. Entretanto, foram encontrados alguns vícios, principalmente relativos aos incisos IV (no que tange aos contratos) e no inciso VI (relativo a falta de acesso à perguntas e respostas frequentes), demonstrando que por mais que o município esteja em grande parte alinhado ao que disciplina a LAI,



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

15

ainda há muito o que caminhar para a configuração de um modelo em transparência ativa.

CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo geral a análise do *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria buscado responder ao seguinte questionamento: em que medida é possível verificar um alinhamento normativo da Prefeitura Municipal de Santa Maria com os dispostos normativos previstos no Art. 8º, § 1º e incisos da Lei de Acesso à informação Pública?

Para responder a presente indagação os apontamentos iniciais prestaram-se a elencar breves considerações sobre o direito de acesso à informação pública como direito fundamental e, portanto, de dever prestacional por parte da administração pública, salvo os casos previstos em Lei.

Nesse sentido verificou-se que, com o advento das Tecnologias de Informação e Comunicação e a ampliação dos espaços comunicativos por meio do ciberespaço foi possível ampliar, sobretudo por meio da internet, a relação entre governantes e governados potencializando o empoderamento dos cidadãos para a busca de informações públicas e conseqüentemente maior participação nos processos decisórios.

Foi possível demonstrar que a disponibilidade destas informações devem ocorrer de forma clara, com fácil acesso e, principalmente de forma transparente. Com vistas ao objetivo principal do presente trabalho buscou-se evidenciar dentre as formas de transparência informacional, a transparência ativa, pela qual não é preciso exigir uma informação pública, sendo dever do Estado prestá-la de forma espontânea, especialmente em seus *websites*.

Para tanto, realizou-se uma observação direta e não participa no *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria com vistas a verificar a existência do alinhamento normativo em comento.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

16

Em resposta ao questionamento apresentado verificou-se que sua página hospedeira apresenta grande parte das exigências disciplinadas no Art. 8º, § 1º e incisos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Contudo, é preciso mencionar que não se trata de um *website* com acesso absolutamente claro, de fácil acesso e transparente. Isso porque possui falhas e faltam informações em especial aquelas concernentes aos incisos IV e VI da Lei em comento deixando a população santa-mariense sem informações relativas aos contratos firmados pelo governo municipal, bem como sem saber quais a perguntas e respostas mais frequentes sobre a administração pública vigente.

Desse modo, a presente pesquisa conclui que o *website* da Prefeitura Municipal de Santa Maria busca atender as normas vigentes no art. 8.º, § 1º e incisos da Lei de Acesso à Informação por meio da transparência ativa. No entanto, há um longo caminho a ser percorrido para um alinhamento normativo que venha garantir efetivamente um acesso à informação de forma transparente e ativa.

Contudo, o presente trabalho busca demonstrar para a sociedade e para a comunidade acadêmica, o quão relevante é o direito de acesso à informação pública, principalmente no que diz respeito ao aperfeiçoamento do serviço público e, no conseqüente empoderamento dos cidadãos para a conquista de um espaço mais democrático, onde se possa exercer o verdadeiro sentido de cidadania.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, John M.; SANDOVAL, Irma E. **Leyes de Acceso a la Información en el mundo**. Cuadernos de Transparencia, 07. Delegación Coyoacán, México, D.F.: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2005.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA MARIA. **Santa Maria em dados**. Disponível em: < <http://santamariaemdados.com.br/10-desenvolvimento-regional/>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2011, p. 561.

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

17

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 3 mar. 2018.

_____. **Marco Civil da Internet**. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 14 mar. 2018.

_____. **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 3 mar. 2018.

CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián. **Open government: gobierno abierto**. Algón Editores, 2010, p. 18-19.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. Ed. Coimbra: Edições Almeida, 2003, p. 393.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 20. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 19.

COBO, Dolores Lavalle. **Derecho de acceso a la información pública**. Editorial Astrea. Ciudad de Buenos Aires: 2009, p. 8.

CORVAL, Xavier. **Democracia eletrônica: in: LE MONDE DIPLOMATIQUE** ¿Que desafios para América Latina? Santiago do Chile: 2010, p. 11.

KEGLER, Éder Fernando; REIS, Patrícia dos. O direito de acesso à informação pública por meio da transparência ativa: uma análise do website do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. In: **4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede**. Anais, 2017. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/6-10.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 47.

MAZZA, Alexandre; **Manual de Direito Administrativo**, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 90-91



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

18

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**: Editora Universitas: Madrid, 2012, p. 16-17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

_____. **Casa civil**. Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/casacivil>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

_____. **Transparência**. Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/?secao=contaspublicas> >. Acesso em: 13 abr. 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Eleitorado apto**. Disponível em: < http://www.tre-rs.gov.br/apps/estatisticas/index.php?acao=busca_dados&tipo=1&formato_apresentacao=0&criterio_ordenacao=1&tipo_ordenacao=1&minimo_eleitores=&maximo_eleitores=&x=79&y=14>. Acesso em: 16 abr. 2018.